

**CIRCULAR**  
**ORIENTAÇÃO ÀS EMPRESAS**  
**Acordo Coletivo de Trabalho**  
**Autorização do Empregado para Descontos na Folha de Pagamento**

No final do ano passado e no início de 2018 muitas empresas contataram o SINDIMOV querendo informações sobre questões que ficaram em aberto diante da não celebração de **CCT - Convenção Coletiva de Trabalho** com o sindicato dos empregados.

Para servir de orientação às dúvidas manifestadas, por exemplo, se a empresa **deve ou não assinar um ACT - Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o sindicato dos empregados** quando por esta for procurada e como deverá proceder na questão dos descontos salariais na folha de pagamento conforme cláusula inserida pelo sindicato dos empregados em minutas de acordos, resumimos, a seguir, para melhor compreensão, as respostas dadas telefonicamente ou por e-mail:

I – Não houve entendimento entre os Sindicatos para ajustar Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01.10.2017, basicamente em razão das novas disposições da lei da reforma trabalhista (Lei 13467/2017), em vigor desde 11.11.2017;

II – Nas situações em que há divergência entre Sindicatos para celebrar **Convenção Coletiva**, o procedimento comum seria instaurar dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho para decisão sobre o reajuste salarial e demais questões; porém, o Sindicato dos Marceneiros, a quem caberia a iniciativa de ajuizar o dissídio, não ingressou com a medida e uma das razões para não fazê-lo é que a nova lei assegura ao empregado **“o direito de não sofrer, sem sua expressa anuência qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho”**; assim, quando fosse julgado o dissídio, **na reivindicação da Contribuição Assistencial** possivelmente o TRT tomaria por base a nova lei e determinaria que o desconto só fosse efetivado com autorização por escrito do empregado, manifestada perante a empresa e não mais, como antes, na forma de “direito de oposição” na sede do Sindicato Profissional e só depois comprovada em cópia para a empresa para não ser descontado;

III – Para não correr o risco dessa decisão o Sindicato dos Marceneiros então passou a procurar diretamente as empresas para que assinassem **modelo padrão de acordo de trabalho**, utilizando-se de listagem coletiva com assinaturas na qual os empregados já autorizariam o desconto das contribuições sindicais em favor da entidade de classe;

IV – O SINDIMOV alerta que um Acordo Coletivo de Trabalho tem regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, dentre elas que o Sindicato Profissional deverá convocar assembleia geral especialmente para esse fim, sujeita a quórum e duas chamadas (lista coletiva não pode ser considerada ata de assembleia regularmente convocada) e, principalmente, **o Acordo Coletivo só é válido** se tiver o depósito e registro no órgão do Ministério do Trabalho, providência que o Sindicato dos Marceneiros não adota uma vez que limita-se a colher assinatura da empresa no “acordo” para considerar válido o desconto de contribuições assistenciais dos empregados em seu favor;

V – Por força da nova lei o SINDIMOV esclarece que a empresa deverá manter e conservar no prontuário e assentamentos funcionais do empregado **autorização individual** para efetuar descontos salariais na folha de pagamento, servindo tanto para a contribuição assistencial quando estiver prevista em **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho**, desde que validamente instituídos e registrados para os efeitos legais, como noutras situações (adesão a plano de assistência médica ou odontológica, de seguro de vida, descontos em farmácia, mensalidade sindical, etc);

VI – Lembramos que no mês de março próximo deverá ser efetuado o **desconto da Contribuição Sindical do empregado**, correspondente “à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração”, nos termos da lei; também, nesse caso, o empregado deverá firmar **autorização individual prévia e expressa** para que seja descontado na folha de pagamento do mês de março com o recolhimento no mês de abril ao sindicato representativo dos empregados; **com a nova lei esse desconto deixou de ser obrigatório para todos e deverá ser efetivado apenas daqueles que autorizarem esse procedimento;**

VII – Desde o mês de Outubro/2017 o SINDIMOV emitiu Circulares para as empresas e as orientações nelas estabelecidas devem ser observadas. O SINDIMOV reitera não ser conveniente que as empresas assinem acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos empregados porque acabam aceitando cláusulas que são contrárias às disposições da lei da reforma trabalhista, concedem reajustes acima do que foi deliberado em assembleia geral da categoria patronal e com isso enfraquecem o setor e sem perceber, também ficam enfraquecidas e vulneráveis para novas ações do Sindicato dos Marceneiros, afora a discutível legalidade desses “acordos” e as implicações que poderão trazer no futuro para as próprias empresas.

**A DIRETORIA**

## MODELOS:

### AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, na condição de associado do SINDICATO DOS MARCENEIROS DE SÃO PAULO, venho, pela presente, **AUTORIZAR** o desconto em meu salário, **mensalmente**, da contribuição associativa/contribuição assistencial em favor do referido Sindicato.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
NOME

### AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – MARÇO/2018

Manifestação do empregado para a finalidade do disposto no artigo 579 da CLT relativamente ao desconto no mês de Março/2018 da remuneração de um dia de trabalho para recolhimento em favor do sindicato representativo da categoria no mês de Abril/2018:

( ) **AUTORIZO**

( ) **NÃO AUTORIZO**

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
RG

**Observação: o empregado deverá assinalar de próprio punho a opção escolhida, preencher e assinar a autorização.**

**CONSULTE-NOS SEMPRE QUE NECESSITAR DE QUAISQUER ESCLARECIMENTOS → 3120-8664**

**CIRCULARES → ACESSE [WWW.SINDIMOV.ORG.BR](http://WWW.SINDIMOV.ORG.BR) – SOBRE O SINDIMOV – CONVENÇÃO COLETIVA - CIRCULARES**